



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO Nº 001/2016

Aos 08 dias do mês de janeiro do ano dois mil e dezesseis, o MUNICIPIO DE VITORIA DE SANTO ANTÃO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, CNPJ, com sede à Avenida Henrique de Holanda, 727 - Matriz - Nesta, CNPJ-MF nº: 08.916.501/0001-24, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, a Veraluce Rodrigues de Lira Maranhão, CPF nº 289.927.684-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro as empresas: **STARMED ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, estabelecida à Rua Benjamin Antônio Ansai, 180 - Novo Mundo - Curitiba - Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 02.223.342/0001-04, neste ato representada pelo Sr. Gilvan de Andrade Silva, inscrita no CPF nº 500.826.204-15 denominada DETENTORA, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme decisão exarada no processo Licitatório nº 098/2015 Referente ao Pregão Presencial nº 048/2015, para o REGISTRO DE PREÇOS, visando a **Aquisição parcelada de materiais penso e citológico para atender a SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) , PNI (Programa Clínica do Coração, Clínica de Fisioterapia, Policlínica da Criança, CTA (Centro de Testagem e Aconselhamento) e Vigilância Epidemiológica**, aplicando-se ainda, subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, lei complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e, os Decretos Municipais nº 002/2009 e 059/2015, acordam, mediante as seguintes cláusulas e condições transcritas nesta Ata.

**1 -DO OBJETO**

1.1 -O presente pregão presencial para registro de preços tem por objeto a **Aquisição parcelada de materiais penso e citológico para atender a SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) , PNI (Programa Clínica do Coração, Clínica de Fisioterapia, Policlínica da Criança, CTA (Centro de Testagem e Aconselhamento) e Vigilância Epidemiológica**, conforme as necessidades da administração e de acordo com especificações consignadas no Anexo I (Termo de Referência do edital), ambos do Edital Pregão Presencial nº 048/2015.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
133	Esparadrapo impermeável, medindo 10cmx 4,5m, cor branca, confeccionado em tecido apropriado de fios de algodão, apresentar uniformidade do papel e adesivo, ser hipoalergênico, apresentar adesividade por mínimo 24 horas, possuir adesividade em presença de pilosidade, não desfiar no momento do corte manual, não desfiar durante a permanência na pele, enrolado em carretel plástico. Embalagem, constando externamente dados de identificação e procedência.	un	11250	R\$4,58	R\$ 51.525,00
135	Tubo de aspiração em borracha látex para aspiração Nº 204 (pacote com 15 metros)	pct	1.875	R\$47,40	R\$ 88.875,00



Documento Assinado Digitalmente por: ELIAS ALVES DE LIRA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/validaDoc.seam?codigo=documento:e776332a-05ae-4c44-9c6e-444444b835c0>

137	<b>FRALDA GERIÁTRICA - TAMANHO P</b> - Fralda descartável para adulto (para uso geriátrico, pós-parto e incontinência urinária) - Cintura até 50 a 80 cm - Tam P peso de 30 kg a 40 kg, prática, anatômica, e confortável com polpa de celulose, gel polímero super absorvente, elásticos, filme de polietileno, fibras de polipropileno e adesivo termoplástico. Na embalagem deverão estar impressos todos os dados do fabricante, lote e validade.	un	75.000	R\$0,88	R\$ 66.000,00
151	Papel Kraft para esterilização com gramatura mínima 60g/m <sup>2</sup> , indicativo para esterilização a vapor. Aplicação: Esterilização de instrumental cirúrgico. Com registro no MS - ANVISA e prazo de Validade superior a doze meses a parti da entrega.	un	750	R\$22,38	R\$ 16.785,00
153	Papel grau cirúrgico, medindo 30cm x 100m, gramatura mínima 60g/m <sup>2</sup> , em poliéster e polipropileno laminado, com reagente (tinta) indicativo de esterilização a vapor. Aplicação: Esterilização de instrumental cirúrgico. Com registro no MS - ANVISA e prazo de Validade superior a doze meses a parti da entrega.	un	750	R\$112,80	R\$ 84.600,00
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$ 307.785,00</b>

**2 -DA VALIDADE DA ATA**

2.1 -A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no DOE e Quadro de Avisos;

2.2 -Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à (s) empresa (s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.



### 3 -DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 -Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participação deste certame, mediante prévia consulta ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITORIA DE SANTO ANTÃO (órgão gerenciador) e anuência da (s) empresa (s), desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 002/2009 e 059/2015.

3.2 -Caberá à (s) empresa (s) fornecedora (s) beneficiária (s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

3.3 -Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o (s) produtos (S) ora registrados dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### 4 -DO PREÇO REGISTRADO

4.1 -Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de reequilíbrio, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

4.2 -Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou a majoração do preço dos bens ou serviços registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata;

### 5 -DA REVISÃO DE PREÇOS - REDUÇÃO

5.1 -Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao Órgão Gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I - Aceitação da negociação, quando o fornecedor aceitar reduzir o seu preço aos limites encontrados e compatíveis aos de mercado, devendo o novo preço ser registrado na Ata como alteração posterior;

II - Negociação frustrada, assim entendida aquela em que o fornecedor Detentor da Ata não aceita reduzir seu preço ao valor de mercado, devendo, neste caso, ser liberado do compromisso assumido, para a convocação do fornecedor seguinte, respeitada a ordem classificatória, para negociação;

III - Se no caso do inciso II, a negociação frustrada se estender a todos os demais fornecedores registrados na Ata, não tendo qualquer deles reduzido o preço do bem ou serviço ao patamar compatível com o mercado, caberá ao Órgão Participante providenciar a contratação desejada por meio de outro certame licitatório regular.

### 6 -DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE PREÇOS - MAJORAÇÃO

6.1 -Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados no SRP, de

forma a comprometer o fornecimento pelo Detentor da Ata, nas condições inicialmente acordadas, dever-se-á obedecer ao seguinte procedimento:



6.1.1 -Cabe ao fornecedor protocolar junto ao Órgão Gerenciador, interpor requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro de preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se, por exemplo, de notas fiscais antigas e recentes, listas de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes;

6.1.2 -Ao Órgão Gerenciador cabe a realização das pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo fornecedor;

6.1.3 -O requerimento de Reequilíbrio de Preços será apreciado por uma Comissão de Renegociação designada por ato administrativo do Secretário Municipal de Saúde, ao qual caberá, também, a homologação da decisão final desta Comissão, após a submissão do procedimento à Procuradoria Geral do Município e a Controladoria Geral do Município para fins de análise e parecer;

6.2 -É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite dos Requerimentos de Reequilíbrio de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente;

6.3 -Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado, para fins de validade do novo preço registrado;

6.4 -Os preços resultantes de reequilíbrio econômico-financeiro terão a validade vinculada ao prazo regular de validade da Ata de Registro;

6.5 -No caso de indeferimento do Requerimento de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada;

6.6 -Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá o Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados;

## **7 -DA INALTERABILIDADE DO OBJETO**

7.1 -É vedado o recebimento de produtos/materiais ou serviços que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado, salvo por fato superveniente ou por motivo de força maior, devidamente justificado, e aceito pela Administração.

## **8 -DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 -O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a renegociação de preços, seja por majoração ou redução;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento;



V. Estiverem presentes razões de interesse público.

8.2 -O cancelamento de registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

8.3 -O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual;

8.4 -Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento;

8.5 -O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial do Estado, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa ata.

## 9 -DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

9.1 -Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar;

9.2 -A convocação para o fornecimento será feita através da emissão e encaminhamento da Ordem de Fornecimento à detentora dos Preços Registrados;

9.3 -O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços;

9.4 -Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar o fornecimento e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando às empresas que se recusaram as penalidades admitidas em lei e previstas no Edital;

9.5 -Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente justificado e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços;

9.6 -O (s) fornecimento (s) desta licitação deverá (ão) ser realizado (s) acompanhado (s) de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho;

9.7 -A (s) licitante (s) detentora (s) da Ata de Registro de Preços ficará(o) obrigada(s), quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma;

## 10 -DA FORMA DE ENTREGA E RECEBIMENTO

10.1 - As eventuais entregas oriundas deste Registro ocorrerão da seguinte forma:

10.2 -O fornecimento do (s) PRODUTO (s) dar-se-á, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da respectiva nota de empenho;



10.3 - Não serão admitidos, para efeito de recebimento, o (s) PRODUTO (S) que estejam em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações prescritas no Anexo II, do Edital sendo rejeitados no todo ou em parte, todos os materiais que assim se forem entregues;

10.4 - A DETENTORA obriga-se a realizar cumprir as recomendações dos fabricantes quanto a estocagem, manuseio e transporte de forma adequada dos materiais, inclusive quanto à temperatura, quando for o caso, devendo preservar também, a embalagem do material de modo a preservar a qualidade dos materiais até a entrega no almoxarifado da SMS;

10.5 - A inobservância ao disposto nos item acima implicará o não pagamento à futura contratada, até a sua regularização;

10.6 - O (s) PRODUTO (S), deverá ser entregues nos seguintes endereços:

a) Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde - SMS - Rua Henrique de Holanda, 727 - Matriz - Vitória de Santo Antão - PE, quando se tratar de processos de interesses da mesma;

10.7 - Feita à entrega pela DETENTORA, a Administração procederá conforme consta do respectivo edital com vistas ao recebimento definitivo do (s) PRODUTO (S);

10.8 - O prazo para substituição dos materiais rejeitados pela Administração, por ocasião do recebimento, será de 02 (dois) dias úteis, contados da data de notificação do fato, sendo que a inobservância de tal prazo poderá ensejar a aplicação das sanções definidas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93 e estabelecidas no edital;

10.9 - A Contratada obriga-se a fornecer a partir de qualquer Autorização de Fornecimento ou equivalente que o valor total seja igual ou superior aos estipulados abaixo:

10.9.1 - R\$ 300,00 (trezentos reais) - para empresas estabelecidas no Estado de Pernambuco

10.9.2 - R\$ 500,00 (quinhentos reais) - para empresas estabelecidas fora do Estado de Pernambuco

10.10 - O não atendimento dos prazos fixados neste item implicarão em pena de rescisão do termo que instrumentaliza a contratação, salvo justificativa fundamentada da DETENTORA, com a devida aceitação do ordenador de despesa da unidade orçamentária responsável pela contratação;

#### 10.11 - DO RECEBIMENTO

10.11.1 - A Contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o produto que for recusado por apresentar-se danificado, com prazos de validade vencidos, ou que estiver em desacordo com o disposto neste edital e seus anexos.

10.11.2 - Expedida a Autorização de fornecimento e/ou Executado o Contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficará sob as responsabilidades de Servidor e/ou Comissão de Recebimento do Almoxarifado, podendo ser:

"a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação (não superior a 90 dias);

b) *Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.*"

10.11.3 - - No caso de soros e parenterais de grande volume o produto deve atender à Portaria nº 500, de 09 de outubro de 1997;

10.11.4 - Os produtos hemoderivados devem atender a Resolução nº 046, de 18 de maio de 2000;

10.11.5 - O acondicionamento e transporte do(s) medicamento(s) deve(m) ser feito(s) dentro do preconizado para o(s) produto(s) e devidamente protegido(s) do pó e variações de temperatura; no caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a



integridade do produto; nestes produtos, utilizar preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte;

10.11.6 - As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.);

10.11.1 - A validade dos medicamentos, no momento de seu recebimento, não poderá ser inferior a 75% do seu prazo de validade;

10.11.1 - O texto e demais exigências legais previstas para o cartucho, rotulagem e bula devem estar em conformidade com a legislação do Ministério da Saúde e do Código de Defesa do Consumidor;

10.11.1 - As embalagens devem ser acompanhadas das respectivas bulas;

10.11.1 - As embalagens primárias dos medicamentos (ampolas, blister, strips e frascos) devem apresentar o número do lote, da data de fabricação e prazo de validade;

10.11.1 - No caso de produtos acondicionados em bisnagas, as mesmas deverão apresentar lacre de bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento;

10.11.1 - Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou gélias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado, convenientemente selado.

## 11 -DO PAGAMENTO

11.1 -A Unidade solicitante, ao adquirir os produtos, solicitará à Secretaria Municipal de Saúde, seja referida despesa empenhada por EMPENHO de acordo com sua disponibilidade orçamentária – a fim de propiciar o parcelamento dos pagamentos à medida que os produtos forem sendo entregues;

11.2 – Os pagamentos serão realizados após o recebimento dos produtos, quando o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente, ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda o cumprimento integral das disposições contidas neste Instrumento, bem como, no Edital de Licitação e seus anexos, após o que os autos serão encaminhados para fins de pagamento;

11.3 – A Secretaria Municipal da Saúde efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa;

11.4 -A empresa vencedora do certame licitatório deverá apresentar obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal / Fatura, todas as Certidões, relativa sua regularidade fiscal.

11.5 -Por ocasião do pagamento, a SMS, efetuará deverá observar se a contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram o certame, ou seja, a comprovação de se encontra quites junto as Fazendas Nacional, Estadual, Municipal e com o INSS e o FGTS.

11.6 -Não haverá sob nenhuma alegação pagamentos antecipados .

11.7 -No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar obrigatoriamente as seguintes referências:

a. Objeto da aquisição;

b. O número do processo que deu origem à contratação;

c. Numero do empenho;

## 12 -DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

12.1 – As obrigações da Contratada são aquelas consignadas no Edital de Pregão Presencial nº 048/2015, e seus anexos, em especial aquelas constantes de seu Anexo I – Termo de Referência.



### 13 -DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

13.1 – As obrigações da Contratante são aquelas consignadas no Edital de Pregão Presencial nº 048/2015, em especial, as constantes dos anexos;

### 14 -DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 -Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Registro de Preços, serão aplicadas à futura contratada que incorrer em inexecução total ou parcial da prestação dos serviços as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, aplicando-se ainda, as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:

14.1.1 -Advertência;

14.1.2 – Multas:

a) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do Contrato, em caso de atraso até 2 (dois) dias para entregar o (s) Material (s) a contar do prazo estipulado em cada ordem de fornecimento emitida, ou descumprimento de qualquer obrigação assumida;

b) Moratória de 1% (um por cento) ao dia, do valor total do Contrato, em caso de atraso superior a 2 (dois) dias para iniciar os serviços, a contar do prazo estipulado em cada ordem de fornecimento emitida com base no artigo 86, da Lei nº 8.666, de 1993, até o limite de 10% (Dez por cento);

c) Multa de 20% (VINTE por cento) do valor contratado, no caso de recusa injustificada para a assinatura do contrato;

d) Multa de 10% (dez por cento) por cento do valor contratado, no caso de inexecução total do contrato, independentemente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei;

e) Multa de 10% (dez por cento) por cento do valor contratado, no caso da futura contratada dar causa à rescisão do contrato;

14.1.3 -Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo de até 02 (dois) anos;

14.1.4 -Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, depois de ressarcido dos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada na letra anterior;

14.1.5 -Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no ata convocatório, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no ato convocatório e no futuro contrato e das demais cominações legais;

14.2 -As multas serão aplicadas após regular processo administrativo. A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da Contratada. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a Contratada será convocada para complementação do valor homologado;





14.3 -As sanções administrativas previstas neste termo de referencia são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa;

14.4 -No caso de aplicação de multa em casos não previstos nas letras acima, será observado percentual de 2% (dois por cento) quando a empresa contratada:

- a) Recusar-se a fornecer o (s) MATERIAL (s) ou serviços contratado, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;
- b) Prestar informações inexatas ou causar embaraços ou desatender às determinações da fiscalização;
- c) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem a concordância expressa do Município;
- d) Negociar com terceiros as faturas emitidas contra o Município;
- e) Desatender às determinações da fiscalização;

14.5 -As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo, não podendo ultrapassar a 10% do valor da Nota de Empenho, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público;

14.6 -A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela contratante à futura contratada, após o regular processo administrativo;

14.7 -As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do Município;

14.8 -O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

## 15 -DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 --Se a contratação ocorrer neste exercício, as respectivas despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura do Município de Vitoria de Santo Antão , que tem como Projeto Atividade e Elemento de Despesa da Secretaria Saúde;

15.2 -Os recursos orçamentários são provenientes do Projeto Atividade e Elemento de Despesa a seguir exposto:

Projeto Atividade: 10000.10001.10.122.1005.2.91 -10000.10001.10.301.1001.2.93 - 10000.10001.10.302.1002.2.94 - 10000.10001.10.304.1004.2.96 - 10000.10001.10.305.1004.2.97 -  
Elemento de Despesa : 3.3.90.30.00;

## 16 -DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 -A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições;



16.2 -Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes;

16.3 -A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão da Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;

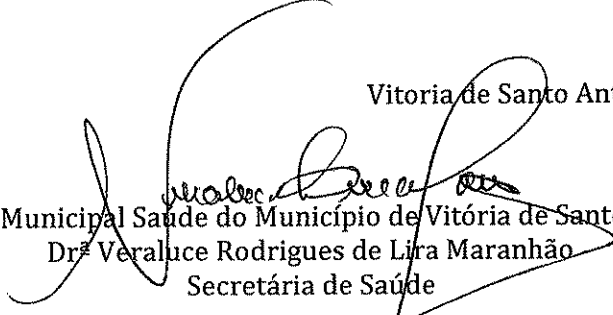
16.4 -Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão Presencial nº 048/2015, com todos os seus anexos, a proposta da detentora, constantes do Processo Licitatório nº 098 /2015.


16.5 -Os Preços Registrados: Anexos a esta Ata.

16.6 -Fica eleito o foro da Comarca de Vitoria de Santo Antão para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.


Vitoria de Santo Antão 08 de janeiro de 2016.

  
Fundo Municipal Saúde do Município de Vitória de Santo Antão  
Drª Veraluce Rodrigues de Lira Maranhão  
Secretária de Saúde


  
STARMED ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA  
Gilvan de Andrade Silva  
representante

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha:

  
CPF nº 045.418.2084-715

2ª Testemunha:

  
CPF nº 055.040.894-124



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 002/2016**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, e as pessoas jurídicas elencadas na cláusula segunda desta ata, tendo por OBJETO o registro de preço para fornecimento futuros e eventuais de motobomba, eletrobomba centrífuga e periféricos destinados para a Prefeitura Municipal e Secretarias Municipais.

**Aos 13 de janeiro de 2016, presentes de um lado o MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.049.855/0001-23, situada à Rua Demócrito Cavalcanti, nº 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão/PE. Neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal o Prefeito Elias Alves de Lira, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 004.551.564-68 e RG nº 531.046, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada, simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CAVALCANTE COMÉRCIO & SERVIÇOS EIRELI ME inscrita no CNPJ nº 20.522.316/0001-50**, com sede na Avenida Agamenon Magalhães, 861 – São José – Carpina/PE, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr Thiago Araújo Vieira de Vasconcelos, portador do CPF: nº 060.295.124-04 e do RG. nº 60858370 SDS/PE, residente e domiciliado na cidade de Carpina/PE, simplesmente denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial/SRP nº 047/2015, PL nº 097/2015, do tipo menor preço por item**, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, cujo objeto é **Contratação de empresa Especializada para Fornecimento Futuros e Eventuais de Motobomba, Eletrobomba Centrífuga e Periféricos**, a fim de atender as necessidades dos Departamentos do Fundo Municipal de Saúde e Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Vitoria de Santo Antão/PE, conforme especificações e quantidades contidas no Termo de Referência anexo I do Edital, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O objeto desta Ata é a **Contratação de empresa Especializada para Fornecimento Futuros e Eventuais de Motobomba, Eletrobomba Centrífuga e Periféricos**, a fim de atender as necessidades dos Departamentos do Fundo Municipal de Saúde e Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Vitoria de Santo Antão/PE, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	ELETROBOMBA CENTRIFUGA 1/2CV 220V MONOFÁSICO ; SUÇÃO DE 1" E RECALQUE DE 1"; PARA VAZÃO DE 3,4M³/H A 16MCA. MARCA SCHNEIDER OU SIMILAR	UND	15	R\$ 556,60	R\$ 8.349,00
VALOR TOTAL GERAL MÁXIMO ADMITIDO					R\$ 8.349,00

**QUANTIDADE POR DEPARTAMENTO**

ITEM	DESCRIÇÃO	EDUCAÇÃO	PREFEITURA	SAÚDE	TOTAL
10	ELETROBOMBA CENTRIFUGA 1/2CV 220V MONOFÁSICO ; SUÇÃO DE 1" E RECALQUE DE 1"; PARA VAZÃO DE 3,4M³/H A 16MCA. MARCA SCHNEIDER OU SIMILAR	5	10		15

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DOTAÇÃO**

2.1. As despesas referentes à aquisição do produto objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento previsto para o exercício de 2015 e nos anos subsequentes

Documento Assinado Digitalmente por: ELIAS ALVES DE LIRA  
Acesse em: https://stecf.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e761832a-05ae-4c4a-9c6e-44444448353c

# PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO



Documento Assinado Digitalmente por: ELIAS ALVES DE LIRA  
Acesse em: <https://stee.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e761832a-05ae-4c4a-9c6e-444444b835cb

2.2. O órgão gerenciador será a **Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão**

2.2.1. São participantes os seguintes órgãos:

## 2.3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### 2.3.1 – Órgão Gerenciador – Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão

Projeto Atividade: Órgão Gerenciador – Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão

Projeto atividade: 7001.4.122.402.232 – 11001.12.123.1201.2501002.12.361.1206.286 –  
1001.12.123.1206.25416001.15.122.1501.268 - 18001.4.122.417.2.121 – 15001.122.2001.272 –  
7001.4.122.402.1.11 – 11001.12.123.1206.115 – 11002.12.361.1212.136 – 15001.20.122.2001.132 –  
16001.15.122.1501.119 – 18001.4.122.417.154 – 11001.12.12.361.1213114.

Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – 44.90.52.00.

### 2.3.2- Órgão Participante: Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 10.122.1.39 - 10.122.2.91 – 10.301.1.40 – 10.301.2.93 – 10.302.1.41 – 10.302.2.94 –  
10.305.1.44 – 10.305.2.97

Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – 44.90.52.00

## CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para esta contratação foi instaurado procedimento licitatório, com fundamento nas Leis ns. 10.520/02 e 8.666/93 e no Decretos ns. 002/2009 e 59/2015.

3.2. Regularmente convocado para retirar a Solicitação de empenho, o fornecedor deverá fazê-lo no prazo máximo de 03 (três) dias, prorrogável por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da Solicitação de empenho.

3.4. A assinatura de recebimento no verso da solicitação de empenho supre a necessidade de convocação para retirada da mesma.

3.5. O fornecedor somente poderá extrair cópia da solicitação de empenho ou documento equivalente, ficando o original com o órgão gerenciador ou aderente.

## CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preços constante de ata própria a ser firmada entre a Prefeitura e a empresas que apresentarem as propostas classificadas em 1º, lugares em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da ARP.

4.2. Durante o prazo de validade da ARP, os órgãos signatários não ficarão obrigados a comprar os bens exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização às empresas signatárias do SRP.

4.3. Na hipótese do Item 4.2, caso o preço resultante da licitação, dispensa ou inexigibilidade seja igual ou superior ao constante no Sistema de Registro de Preços, o órgão fica obrigado a adquirir os bens junto às empresas signatárias deste Instrumento, eis que estas têm o direito de preferência.

4.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.



Documento Assinado Digitalmente por: ELIAS ALVES DE LIRA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e761832a-05ae-4c4a-9c6e-444444b835cb



## CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Administração da Ata de Registro de Preços ficará a cargo pela Prefeitura, nos termos das normas que regem a matéria e normatizações internas.

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração.

5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Divisão de Compras.

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- a. Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
- b. Anuência expressa do fornecedor.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. Os preços registrados para as empresas signatárias deste instrumento são aqueles constantes na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o produto do preço unitário ora registrado multiplicado pela quantidade que se deseja comprar.

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita.

6.4. A revisão negociada de valores, para cima ou para baixo, poderá ocorrer de *ofício* ou a pedido do licitante signatário da ARP, nas seguintes condições:

- a. Para cima, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do artigo 65, §6º, da Lei n. 8.666/93, desde que demonstrada, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de fato superveniente ou de difícil previsão;
- b. Para baixo, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado;

6.5. Na hipótese do Item 6.4."b", frustrada a negociação, o órgão gerenciador liberará o fornecedor e chamará as demais empresas classificadas em 2º e 3º lugares visando igual oportunidade de negociação.

6.6. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o órgão gerenciador cancelará, total ou parcialmente, esta Ata e adotará as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.7. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova pesquisa de preços.

6.8. No preço registrado estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto fornecedor (tributos, fretes, seguros, embalagens, encargos sociais etc.).

## CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. Em se verificando vícios ou defeitos nos bens, o fornecedor será notificado para corrigir ou substituir o bem, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.



**7.2.** A notificação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos será realizada pelo Fiscal da Ata de Registro de Preço.

**7.3.** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, §2º, inciso II, da Lei n. 8.666/93, podendo os órgãos adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

**7.4.** Durante a vigência da ARP, no caso de descontinuidade da fabricação dos bens cotados, o fornecedor obriga-se a fornecer os produtos que vierem a substituí-los ou similares, desde que seja possível manter as condições técnicas e comerciais inicialmente ofertadas.

## CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

**8.1.** O fornecedor deverá entregar o objeto no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da retirada/recebimento da Solicitação de empenho.

**8.2.** A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e, se for o caso, do expediente de compra ou documento similar, notificando a empresa para proceder a retirada do mesmo.

**8.2.1.** A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-simile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.

**8.2.2.** Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da Solicitação de empenho.

**8.3.** Recebida a notificação, a empresa terá 02 (dois) dias úteis para retirada da Solicitação de empenho, a partir da qual começará a contar o prazo de fornecimento, que não poderá ser superior a 03 (três) dias.

**8.4.** A retirada da Solicitação de empenho somente poderá ser efetuada por pela empresa, preposto ou representante acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação.

**8.5.** O representante previsto no Item 8.4 deve apresentar-se munido de documento de identidade.

**8.6.** Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar se recusar a receber a Solicitação de empenho ou não retira-la no prazo de 02 (dois) dias úteis, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar, o fornecimento, nas condições mais próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

**8.7.** O termo de recebimento assinado no verso da solicitação de empenho feito pela empresa ou preposto legalmente credenciado supre a necessidade de notificação.

**8.8.** Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial do bem, o esgotamento da capacidade de fornecimento será o limite máximo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.

**8.9.** Na hipótese do Item 8.8, os órgãos signatários da ARP adquirirão o restante dos bens das demais empresas classificadas em 2º lugar para esse mesmo item.

**8.10.** Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

**8.11.** Os bens serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade.

**8.12.** Em se verificando problemas nos bens, a empresa será notificada para corrigir ou substituir o bem, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.



## CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

- 9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.
- 9.2. Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.
- 9.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.
- 9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.
- 9.5. Efetuar o fornecimento do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto na TR.

## CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 10.1. Gerenciar a ARP.
- 10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes.
- 10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos participantes e órgãos aderentes.
- 10.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação.
- 10.5. Os órgãos aderentes adotarão procedimento de penalização em desfavor das empresas contratadas, a teor da Lei 10.520/2002 e 8.666/93 e pelos c/c regimento interno de cada órgão, inclusive pela sua aplicação.
- 10.6. Mediante solicitação dos órgãos participantes ou aderentes, efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto.
- 10.7. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP independente de anuência dos órgãos signatários.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Os órgãos signatários ou aderentes fiscalizarão o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.
  - 11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.
- 11.2. Cada órgão participante ou aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.
- 11.3. Será fiscal da Ata de Registro de Preço para a Prefeitura o encarregado do Setor de Compras.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:
  - a. O(s) fornecedor(es) que não se dispuser(em) a consertar/substituir os bens que vierem a apresentar defeitos de qualidade, durante o seu prazo de validade e/ou garantia;
  - b. O(s) fornecedor(es) não cumprir(em) as obrigações constantes deste Instrumento;





- c. O(s) fornecedor(es) não retirar(em) a Solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo Ordenador de Despesas do órgão gerenciador ou órgão aderente;
- d. O(s) fornecedor(es), na execução do contrato, incorrer(em) numa das hipóteses enumeradas no Decreto municipal n. 059/2015 e no artigo 78 da Lei n. 8.666/93;
- e. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o(s) fornecedor(es) não quiser(em) acordar revisão;
- f. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas nos autos;

**12.2.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao(s) fornecedor(es) e publicado na Imprensa Oficial.

**12.3.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

**13.** Quando do pagamento do Fornecedor e de acordo com as suas condições específicas, aplicar-se-á o disposto:

**13.1.** Se o Fornecedor gozar de tratamento diferenciado em virtude de lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente apresentar a comprovação dessa condição.

**13.2.** Os signatários da ARP, nos casos que couberem, reterão na fonte a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, exceto para as empresas optantes pelo "SIMPLES" que deverão, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovar a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

**14.1.** O pagamento será efetuado em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade no prazo máximo de 30( trinta ) dias, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO (emissor da solicitação de empenho), a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber seu crédito.

**14.2.** A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

**14.3.** Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.

**14.4.** O fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 05 (cinco) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Setor Jurídico para as providências cabíveis.

**14.5.** Caso a documentação esteja disponível na *internet*, o próprio órgão signatário poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

**14.6.** Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do *fac-símile*.



**14.7.** Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

**15.1.** O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 63 da Lei n. 4.320/64, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

**15.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Solicitação de empenho e contendo todos os dados da mesma.

**15.2.1.** O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de empenho.

**15.3.** Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

**15.4.** No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

**15.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

**15.6.** No documento de cobrança não deverá constar material ou descrição estranha ao constante da Solicitação de empenho.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**16.1.** A recusa injustificada da empresa em retirar a Solicitação de empenho, a não retirada ou mesmo o recebimento fora do prazo, conforme edital, configurará falta grave e ensejará, a critério do órgão gerenciador, a aplicação de uma das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com o art. 13 do Dec. 3.931/2001 ou com o art. 78 da Lei n. 8.666/93:

- a. Descredenciamento e impedimento de licitar ou contratar com a Administração por até 05 (cinco) anos; ou
- b. Declaração de inidôneo do fornecedor, impedindo-o de licitar ou ser contratado pela Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando então poderá solicitar a sua reabilitação.

**16.2.** O fornecedor que atrasar injustificadamente na entrega do objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento), conforme determina o art. 86, da Lei nº 8666/93.

**16.3.** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 16.4, b.

**16.4.** Em ocorrendo a inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93:

- a)-Advertência por escrito;



b)-Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c)-Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (02 (dois) anos);

d)-Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02 .

**16.5.** Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal

**16.6.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a nota de empenho ou para assinatura do contrato, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Procuradoria .

**16.7.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**16.8.** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Pernambuco as sanções administrativas previstas no item 16.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**16.9.** O possível **órgão aderente a ARP**, será o responsável pelas sanções administrativas a serem aplicadas ao fornecedor, inclusive a da pena prevista neste edital, de acordo com o que preceitua a Lei 10.520/2002, 8.666/1993 e pelo Decreto municipal 059/2015, e regimento interno correspondente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

**17.1.** Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a. Edital de Pregão Presencial n. 047/2015 e Termo de Referência;
- b. Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço.
- c. Ata da Sessão Pública.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

**18.1.** O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação à finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei n. 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b. Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I ao art. 79 da Lei n. 8.666/93;
- c. Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento, salvo se as faltas forem contra o órgão signatário.
- d. Fiscalizar, junto com os demais órgãos signatários, o fornecimento dos bens.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – COMUNICAÇÕES



19.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

19.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador, deverão ser endereçadas por ofício ao:

19.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos signatários ou aderentes e dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A Solicitação de empenho, uma vez emitida, não substitui o instrumento de contrato.

20.2. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil.

20.3. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.

20.4. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preço com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar lavrando-se ao final da reunião ata circunstanciada assinada pelo Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preço, representante da contratada e duas testemunhas encaminhado-a ao Prefeito para Homologação e/ou Despacho.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. Para eficácia do presente instrumento, a Prefeitura providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Estado de Pernambuco, em conformidade com o disposto no Decreto n. 002/2009

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro de Vitória de Santo Antão, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

22.2. E por estarem de acordo, após lido e assinado, as partes firmam esta ARP em 01 (uma) via, podendo a empresa signatária solicitar uma cópia, sendo que a original será arquivada no Núcleo Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666/93.

Vitória de Santo Antão 13 de janeiro de 2016.


  
MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO


Elias Alves de Lira  
Prefeito

  
CAVALCANTE COMÉRCIO & SERVIÇOS EIRELI ME

Thiago Araújo  
Fornecedor

#### Testemunhas:

  
04X682084-25

  
023-815.494-71

13 344 533/0001-32

BRUNO E CARLA COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME

R. CARLOS PAES BARRETO, 98, LOTEAMENTO AREIA BRANCA, AL. Nº 10, QUADRA A, IGARASSU/PE. CEP: 55602-420

A

## PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

PREFEITURA DA  
**VITÓRIA**  
DE SANTO ANTÃO  
MARANHÃO - BRASILDocumento Assinado Digitalmente por: ELIAS ALVES DE LIRA  
Acesse em: <https://stce.tec.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: e761832a-05ae-4c4a-9c6e-444444b835cb

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 003/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, e as pessoas jurídicas elencadas na cláusula segunda desta ata, tendo por OBJETO o registro de preço para fornecimento futuros e eventuais de motobomba, eletrobomba centrífuga e periféricos destinados para a Prefeitura Municipal e Secretarias Municipais.

Aos 13 de janeiro de 2016, presentes de um lado o MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.049.855/0001-23, situada à Rua Demócrito Cavalcanti, nº 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão/PE. Neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal o Prefeito Elias Alves de Lira, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 004.551.564-68 e RG nº 531.046, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada, simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BRUNO E CARLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME** com sede situada no seguinte endereço Rua Carlos Paes Barreto, 98 – Quadra A – Loteamento Areia Branca - Saramandaia – Igarassu/PE, pelo seu representante legal o Sr Bruno Barbosa de Souza, CPF: nº 013.433.174-52 R.G. nº03000633304 DETRAN/PE, residente e domiciliado em Igarassu/PE, simplesmente denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista o julgamento do **Pregão Presencial/SRP nº 047/2015, PL nº 097/2015, do tipo menor preço por item**, devidamente homologado por seu ordenador de despesas, cujo objeto é **Contratação de empresa Especializada para Fornecimento Futuros e Eventuais de Motobomba, Eletrobomba Centrífuga e Periféricos**, a fim de atender as necessidades dos Departamentos do Fundo Municipal de Saúde e Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão/PE, conforme especificações e quantidades contidas no Termo de Referência anexo I do Edital, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O objeto desta Ata é a **Contratação de empresa Especializada para Fornecimento Futuros e Eventuais de Motobomba, Eletrobomba Centrífuga e Periféricos**, a fim de atender as necessidades dos Departamentos do Fundo Municipal de Saúde e Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão/PE, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MOTOBOMBA CENTRIFUGA MONOESTÁGIO MONOFÁSICO 1/3 CV - 2 POLOS - 60HZ; SUCÇÃO E RECALQUE 3/4" REF. BCR 2000 MARCA SCHNEIDER OU SIMILAR	UND	40	R\$ 400,00	R\$ 16.000,00
2	MOTOBOMBA CENTRIFUGA MONOESTÁGIO MONOFÁSICA 3/4 CV - 2 POLOS - 60HZ; SUCÇÃO E RECALQUE 3/4" REF. BCR 2010 MARCA SCHNEIDER OU SIMILAR	UND	10	R\$ 540,00	R\$ 5.400,00
3	MOTOBOMBA CENTRIFUGA MONOESTÁGIO MONOFÁSICA 1 CV - 2 POLOS - 60HZ; SUCÇÃO E RECALQUE 1" REF. BCR 2010 MARCA SCHNEIDER OU SIMILAR	UND	20	R\$ 600,00	R\$ 12.000,00
4	MOTOBOMBA CENTRIFUGA SUBMERSIVEL PORTÁTIL MONOFÁSICA 1/2 CV - 2 POLOS-60HZ REF. BCSC-5 SCHNEIDER OU SIMILAR	UND	23	R\$ 1.500,00	R\$ 34.500,00
5	MOTOBOMBA CENTRIFUGA MULTIESTÁGIO MONOFÁSICA 3CV - 2 POLOS - 60HZ, 6 ESTÁGIOS. - SUCÇÃO E RECALQUE 1" REF. ME 1630 MARCA SCHNEIDER OU SIMILAR.	UND	19	R\$ 2.550,00	R\$ 48.450,00

73 344 533/0001-32

BRUNO E CARLA COMERCIO E SERVICOS LTDA ME

C/ALPH 08 RDE - BAIRRO TOLETO ARILDA KRANZ - 55000-000 - VITÓRIA - ES  
CNPJ 08.048.123/0001-10

## PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Documento Assinado Digitalmente por: ELIAS ALVES DE LIRA  
Acesse em: <http://eetee-pe.gov.br/epp/vitahdDocseam> Código do documento: e701832a-05a6f4c4b-9c66-44444418535cb

6	ELETROBOMBA CENTRIFUGA MULTIESTÁGIO DE 3CV 6 ESTAGIOS 220V MONOFÁSICO ; PARA VAZÃO DE 4,6M³/H A 70MCA. MARCA SCHNEIDER OU SIMILAR	UND	15	R\$	2.750,00	R\$	41.250,00
7	ELETROBOMBA CENTRIFUGA DE 5CV 4V TRIFÁSICO COM SUÇÃO DE 2" E RECALQUE DE 1.1/2" ; PARA VAZÃO DE 34,8M³/H A 26MCA. MARCA SCHNEIDER OU SIMILAR	UND	14	R\$	2.560,00	R\$	35.840,00
8	ELETROBOMBA CENTRIFUGA MULTIESTÁGIO DE 2CV 4 ESTAGIOS 220V MONOFÁSICO ; PARA VAZÃO DE 4,0M³/H A 55MCA. MARCA SCHNEIDER OU SIMILAR	UND	13	R\$	2.200,00	R\$	28.600,00
9	ELETROBOMBA CENTRIFUGA MULTIESTÁGIO DE 2CV 4 ESTAGIOS 220V MONOFÁSICO ; PARA VAZÃO DE 4,0M³/H A 55MCA. MARCA SCHNEIDER OU SIMILAR	UND	12	R\$	2.200,00	R\$	26.400,00
11	ELETROBOMBA CENTRIFUGA MOD.: BC-91S DE 1/2CV 110/220V MONOFÁSICO, COM SUÇÃO DE 1.1/4" E RECALQUE DE 1"; PARA VAZÃO DE 6M³/H A 14MCA. MARCA SCHNEIDER OU SIMILAR	UND	15	R\$	650,00	R\$	9.750,00
12	ELETROBOMBA CENTRIFUGA MOD.: BC-91S DE 1CV 110/220V MONOFÁSICO, COM SUÇÃO DE 1.1/4" E RECALQUE DE 1"; PARA VAZÃO DE 7,3M³/H A 13MCA. MARCA SCHNEIDER OU SIMILAR	UND	11	R\$	820,00	R\$	9.020,00
13	ELETROBOMBA CENTRIFUGA MULTIESTAGIO MOD.: ME-BR 1840 DE 4CV 220/380V TRIFÁSICO 8 ESTAGIO, COM ROTOR EM BRONZE E SELO VITON; PARA VAZÃO DE 4,4M³/H A 90MCA. MARCA SCHNEIDER OU SIMILAR	UND	10	R\$	3.330,00	R\$	33.300,00
14	ELETROBOMBA CENTRIFUGA MOD.: BC-92S H A DE 2CV 110/220V MONOFÁSICO, COM SUÇÃO DE 1.1/2" E RECALQUE DE 1.1/4"; PARA VAZÃO DE 10,3M³/H A 28MCA. MARCA SCHNEIDER OU SIMILAR	UND	15	R\$	1.310,00	R\$	19.650,00
15	ELETROBOMBA CENTRIFUGA MOD.: BC-91S DE 1/4CV 110/220V MONOFÁSICO, COM SUÇÃO DE 1.1/4" E RECALQUE DE 1"; PARA VAZÃO DE 4,8M³/H A 10MCA. MARCA SCHNEIDER OU SIMILAR	UND	10	R\$	600,00	R\$	6.000,00
16	MOTOBOMBA CENTRIFUGA SUBMERSA 4" MULTIESTÁGIO MONOFÁSICO 1/2 CV, 2 POLOS - 60HZ - 7 ESTÁGIOS, RECALQUE 1 1/4"; REF. MODELO SUB7-05S4E7. MARCA SCHNEIDER OU SIMILAR	UND	15	R\$	1.620,00	R\$	24.300,00
17	BOMBA INJETORA RESIDENCIAL MONOFÁSICA- 1/2CV - 2 POLOS - 60HZ - 220V RECALQUE E SUÇÃO 3/4"; SUÇÃO 1" - REF. MODELO MBI 10-15. MARCA SCHNEIDER OU SIMILAR	UND	30	R\$	750,00	R\$	22.500,00
18	MOTOBOMBA PARA PISCINA 2CV - TRIFÁSICA REF. DRF-2-24/PF-22T, MARCA DANCOR OU SIMILAR	UND	12	R\$	3.530,00	R\$	42.360,00
19	MOTOBOMBA CENTRIFUGA MULTIESTÁGIO MONOFÁSICA 2CV - 2 POLOS - 60HZ, 4 ESTÁGIOS, SUÇÃO E RECALQUE 1" REF. ME 1420. MARCA SCHNEIDER OU SIMILAR.	UND	18	R\$	1.950,00	R\$	35.100,00
20	CHAVE MAGNÉTICA DE 1/2 CV 220V	UND	20	R\$	140,00	R\$	2.800,00
21	CHAVE MAGNÉTICA DE 1/2 CV 380V	UND	15	R\$	140,00	R\$	2.100,00
22	CHAVE MAGNÉTICA DE 2 CV 220V	UND	10	R\$	150,00	R\$	1.500,00



23	CHAVE MAGNÉTICA DE 2 CV 380V	UND	10	R\$	140,00	R\$	1.400,00
24	CHAVE MAGNÉTICA DE 5 CV 220V	UND	13	R\$	360,00	R\$	4.680,00
25	CHAVE MAGNÉTICA DE 5 CV 380V	UND	13	R\$	150,00	R\$	1.950,00
26	CHAVE MAGNÉTICA DE 3 CV 220V	UND	13	R\$	180,00	R\$	2.340,00
27	CHAVE MAGNÉTICA DE 3 CV 380V	UND	15	R\$	150,00	R\$	2.250,00
28	CHAVE MAGNÉTICA DE 1 CV 220V	UND	15	R\$	140,00	R\$	2.100,00
29	CHAVE MAGNÉTICA DE 1 CV 380V	UND	18	R\$	150,00	R\$	2.700,00
30	ELETRODO PVC PARA BOMBA SUBMERSA	UND	208	R\$	18,00	R\$	3.744,00
31	CONTROL BOX 2CV 220V MONOFÁSICO.	UND	18	R\$	320,00	R\$	5.760,00
32	CONTROL BOX 2CV 380V TRIFÁSICO.	UND	18	R\$	350,00	R\$	6.300,00
33	CONTROL BOX 3CV 220V MONOFÁSICO.	UND	20	R\$	400,00	R\$	8.000,00
34	CONTROL BOX 3CV 380V TRIFÁSICO.	UND	20	R\$	390,00	R\$	7.800,00
35	CONTROL BOX 1CV 220V MONOFÁSICO.	UND	20	R\$	300,00	R\$	6.000,00
36	CONTROL BOX 1CV 380V TRIFÁSICO.	UND	20	R\$	300,00	R\$	6.000,00
37	CONTROL BOX 1/2CV 220V MONOFÁSICO.	UND	20	R\$	300,00	R\$	6.000,00
38	CONTROL BOX 1/2CV 380 TRIFÁSICO.	UND	20	R\$	300,00	R\$	6.000,00
39	CONTROL BOX 5CV 220V MONOFÁSICO.	UND	15	R\$	640,00	R\$	9.600,00
40	CONTROL BOX 5CV 4V TRIFÁSICO.	UND	20	R\$	480,00	R\$	9.600,00
41	QUADRO DE COMANDO 2CV 380V TRIFÁSICO	UND	20	R\$	620,00	R\$	12.400,00
42	QUADRO DE COMANDO 2CV 220V MONOFÁSICO	UND	20	R\$	640,00	R\$	12.800,00
43	QUADRO DE COMANDO 3CV 220V MONOFÁSICO	UND	20	R\$	650,00	R\$	13.000,00
44	QUADRO DE COMANDO 3CV 380V TRIFÁSICO	UND	18	R\$	650,00	R\$	11.700,00
45	QUADRO DE COMANDO 1CV 220V MONOFÁSICO	UND	20	R\$	620,00	R\$	12.400,00
46	QUADRO DE COMANDO 1CV 380 TRIFÁSICO	UND	20	R\$	650,00	R\$	13.000,00
47	QUADRO DE COMANDO 1/2CV 220V MONOFÁSICO	UND	15	R\$	620,00	R\$	9.300,00
48	QUADRO DE COMANDO 5CV 220V MONOFÁSICO	UND	15	R\$	960,00	R\$	14.400,00
49	QUADRO DE COMANDO 5CV 4V TRIFÁSICO	UND	15	R\$	540,00	R\$	8.100,00

13 344 533/0001-32

BRUNO E CARLA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME

R. CARLOS DE MENEZES BARRETO C/OZ ARENA ZONAS 4, Nº DE 2400001  
SARANHODIBA CEP 55023-000  
SARANHODIBA PE

## PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Documento Assinado Digitalmente por: ELIAS ALVES DE LIRA  
Acesse em: <https://sice.lce.pe.gov.br/app/validador.do>; sem o código de documento: 761822-05-ne-101906-444410833cb

50	ELETROBOMBA SUBMERSA COM MOTOR REFRIGERADO A AGUA INOX BLINDADO DE 1CV 380V TRIFÁSICO 8 ESTAGIOS ; PARA VAZÃO DE 4,3M³/H A 40MCA. MARCA SCHNEIDER OU SIMILAR	UND	12	R\$	1.460,00	R\$	17.520,00
51	MOTOR SUBMERSO REFRIGERADO A AGUA INOX BLINDADO DE 3CV 380V TRIFÁSICO. MARCA SCHNEIDER OU SIMILAR	UND	12	R\$	1.625,00	R\$	19.500,00
52	ELETROBOMBA SUBMERSA COM MOTOR REFRIGERADO A AGUA INOX BLINDADO DE 1CV 380V TRIFÁSICO 11 ESTAGIOS ; PARA VAZÃO DE 1,9M³/H A 100MCA. MARCA SCHNEIDER OU SIMILAR	UND	12	R\$	1.695,05	R\$	20.340,60
53	ELETROBOMBA SUBMERSA COM MOTOR REFRIGERADO A AGUA FERRO FUNDIDO DE 3CV 220V MONOFÁSICO 18 ESTAGIOS ; PARA VAZÃO DE 4,0M³/H A 136MCA. MARCA SCHNEIDER OU SIMILAR	UND	12	R\$	3.100,00	R\$	37.200,00
54	ELETROBOMBA SUBMERSA COM MOTOR REFRIGERADO A AGUA FERRO FUNDIDO DE 3CV 220V TRIFÁSICO 18 ESTAGIOS ; PARA VAZÃO DE 4,0M³/H A 136MCA. MARCA SCHNEIDER OU SIMILAR	UND	12	R\$	2.910,00	R\$	34.920,00
55	ELETROBOMBA SUBMERSA COM MOTOR REFRIGERADO A AGUA INOX BLINDADO DE 5CV 380V TRIFÁSICO 13 ESTAGIOS ; PARA VAZÃO DE 14,2M³/H A 60MCA. MARCA SCHNEIDER OU SIMILAR	UND	12	R\$	4.440,00	R\$	53.280,00
56	ELETROBOMBA SUBMERSA COM MOTOR REFRIGERADO A AGUA INOX BLINDADO DE 5CV 380V MONOFÁSICO 13 ESTAGIOS ; PARA VAZÃO DE 14,2M³/H A 60MCA. MARCA SCHNEIDER OU SIMILAR	UND	12	R\$	4.700,00	R\$	56.400,00
57	BOMBEADOR SUBMERSO SUB15-10S4E8 PARA MOTOR DE 1CV 8 ESTÁGIO; VAZÃO DE 4,3M³/H A 40MCA. MARCA SCHNEIDER OU SIMILAR	UND	13	R\$	750,00	R\$	9.750,00
58	BOMBEADOR SUBMERSO SUB10-10S4E11 PARA MOTOR DE 1CV 11 ESTÁGIO; VAZÃO DE 1,9M³/H A 100MCA. MARCA SCHNEIDER OU SIMILAR	UND	13	R\$	850,00	R\$	11.050,00
59	BOMBEADOR SUBMERSO 48PS5-18 PARA MOTOR DE 3CV 18 ESTÁGIO; VAZÃO DE 4,0M³/H A 136MCA. MARCA SCHNEIDER OU SIMILAR	UND	13	R\$	1.138,00	R\$	14.794,00
60	BOMBEADOR SUBMERSO SUB60-50S4E13 PARA MOTOR DE 5CV 13 ESTÁGIO; VAZÃO DE 14,2M³/H A 60MCA. MARCA SCHNEIDER OU SIMILAR	UND	12	R\$	1.940,00	R\$	23.280,00
61	ELETROBOMBA SUBMERSA MOD.: SUB10-20S4E18 DE 2CV 220V MONOFÁSICO; PARA VAZÃO DE 3M³/H A 80MCA. MARCA SCHNEIDER OU SIMILAR	UND	12	R\$	2.520,00	R\$	30.240,00
62	ELETROBOMBA SUBMERSA TODA EM AÇO INOX MARCA CRI MOD.: S4S-3E-10 DE 1CV 380V TRIFÁSICO; PARA VAZÃO DE 3,5M³/H A 70MCA. MARCA SCHNEIDER OU SIMILAR	UND	12	R\$	1.680,00	R\$	20.160,00
63	ELETROBOMBA SUBMERSA MOD.: SUB15-05S4E4 DE 1/2CV 220V MONOFÁSICO; PARA VAZÃO DE 2,5M³/H A 40MCA. MARCA SCHNEIDER OU SIMILAR	UND	12	R\$	1.390,00	R\$	16.680,00
64	ELETROBOMBA SUBMERSA MOD.: SUB15-05S4E4 DE 1/2CV 220V TRIFÁSICO; PARA VAZÃO DE 2,5M³/H A 40MCA. MARCA SCHNEIDER OU SIMILAR	UND	12	R\$	1.350,00	R\$	16.200,00
65	BOMBA SAPINHO- POTÊNCIA 320W- ELEVBAÇÃO DE 0 A 60 m.c.a-VAZÃO DE 1.600 A 300- MONOFÁSICO l/h-SAÍDA DE 3/4".	UND	15	R\$	300,00	R\$	4.500,00



13 344 533/0001-32

BRIUNO E CARLA COMERCIO E SERVICOS LTDA ME

RUA DEMÓCRITO CAVALCANTI, 144 - VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE  
MARACUMBAÚ - CEP 55602-420

## PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO



Documento Assinado Digitalmente por: ELIAS ALVES DE LIRA  
 Acesse em: http://sps://etc/ptce.pe.gov.br/cpp/validarDoc.seam Código do documento: e761832a-05ae-44c4a-9c6e-444444b835cb

66	BOMBA SAPINHO- POTÊNCIA 380W- ELEVBAÇÃO DE 0 A 70 m.c.a-VAZÃO DE 1.800 A 400-MONOFÁSICO l/h-SAÍDA DE 3/4".	UND	15	R\$	300,00	R\$	4.500,00
67	BOMBA SAPINHO- POTÊNCIA 380W- ELEVBAÇÃO DE 0 A 70 m.c.a-VAZÃO DE 2.000 A 500-MONOFÁSICO l/h-SAÍDA DE 1".	UND	16	R\$	360,00	R\$	5.760,00
68	ELETROBOMBA SUBMERSA COM MOTOR REFRIGERADO A AGUA INOX BLINDADO DE 5CV 380V TRIFÁSICO 24 ESTAGIOS ; PARA VAZÃO DE 10,8M³/H A 50MCA. MARCA SCHNEIDER OU SIMILAR	UND	13	R\$	4.560,00	R\$	59.280,00
VALOR TOTAL GERAL							R\$ 1.111.498,60

## QUANTIDADE POR DEPARTAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	EDUCAÇÃO	PREFEITURA	SAÚDE	TOTAL
1	MOTOBOMBA CENTRIFUGA MONOESTÁGIO MONOFÁSICO 1/3 CV - 2 POLOS - 60HZ; SUÇÃO E RECALQUE 3/4" REF. BCR 2000 MARCA SCHNEIDER OU SIMILAR	30	10		40
2	MOTOBOMBA CENTRIFUGA MONOESTÁGIO MONOFÁSICA 3/4 CV - 2 POLOS - 60HZ; SUÇÃO E RECALQUE 3/4" REF. BCR 2010 MARCA SCHNEIDER OU SIMILAR		10		10
3	MOTOBOMBA CENTRIFUGA MONOESTÁGIO MONOFÁSICA 1 CV - 2 POLOS - 60HZ; SUÇÃO E RECALQUE 1" REF. BCR 2010 MARCA SCHNEIDER OU SIMILAR	10	10		20
4	MOTOBOMBA CENTRIFUGA SUBMERSIVEL PORTÁTIL MONOFÁSICA 1/2 CV - 2 POLOS-60HZ REF. BCSC-5 SCHNEIDER OU SIMILAR	10	8	5	23
5	MOTOBOMBA CENTRIFUGA MULTIESTÁGIO MONOFÁSICA 3CV - 2 POLOS - 60HZ, 6 ESTÁGIOS. - SUÇÃO E RECALQUE 1" REF. ME 1630 MARCA SCHNEIDER OU SIMILAR.	10	7	2	19
6	ELETROBOMBA CENTRIFUGA MULTIESTÁGIO DE 3CV 6 ESTAGIOS 220V MONOFÁSICO ; PARA VAZÃO DE 4,6M³/H A 70MCA. MARCA SCHNEIDER OU SIMILAR	8	7		15
7	ELETROBOMBA CENTRIFUGA DE 5CV 4V TRIFÁSICO COM SUÇÃO DE 2" E RECALQUE DE 1.1/2" ; PARA VAZÃO DE 34,8M³/H A 26MCA. .MARCA SCHNEIDER OU SIMILAR	7	7		14
8	ELETROBOMBA CENTRIFUGA MULTIESTÁGIO DE 2CV 4 ESTAGIOS 220V MONOFÁSICO ; PARA VAZÃO DE 4,0M³/H A 55MCA. MARCA SCHNEIDER OU SIMILAR	6	7		13
9	ELETROBOMBA CENTRIFUGA MULTIESTÁGIO DE 2CV 4 ESTAGIOS 220V MONOFÁSICO ; PARA VAZÃO DE 4,0M³/H A 55MCA. MARCA SCHNEIDER OU SIMILAR	5	7		12
11	ELETROBOMBA CENTRIFUGA MOD.: BC-91S DE 1/2CV 110/220V MONOFÁSICO, COM SUÇÃO DE 1.1/4" E RECALQUE DE 1"; PARA VAZÃO DE 6M³/H A 14MCA. MARCA SCHNEIDER OU SIMILAR	5	10		15

13 344 533/0001-52

BPMUNIC E LAZARLA COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME

R. LUIZ DE OBE ... BARRIO FLORES AREIA BRANCA, N.º 109 JUNDIAIA  
SARACAMUNDA CEP 53.020-400  
IGUARASSU - PE

## PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO


 Documento Assinado Digitalmente por: ELIAS ALVES DE LIRA  
 Acesse em: [https://eicpe.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.aspx?codigo\\_documento:e761832a-05ae-4c4a-9c6e-444444b835cb](https://eicpe.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.aspx?codigo_documento:e761832a-05ae-4c4a-9c6e-444444b835cb)

12	ELETROBOMBA CENTRIFUGA MOD.: BC-91S DE 1CV 110/220V MONOFÁSICO, COM SUÇÃO DE 1.1/4" E RECALQUE DE 1"; PARA VAZÃO DE 7,3M³/H A 13MCA.MARCA SCHNEIDER OU SIMILAR	1	10		11
13	ELETROBOMBA CENTRIFUGA MULTIESTAGIO MOD.: ME-BR 1840 DE 4CV 220/380V TRIFÁSICO 8 ESTAGIO, COM ROTOR EM BRONZE E SELO VITON; PARA VAZÃO DE 4,4M³/H A 90MCA. MARCA SCHNEIDER OU SIMILAR	2	8		10
14	ELETROBOMBA CENTRIFUGA MOD.: BC-92S H A DE 2CV 110/220V MONOFÁSICO, COM SUÇÃO DE 1.1/2" E RECALQUE DE 1.1/4"; PARA VAZÃO DE 10,3M³/H A 28MCA. MARCA SCHNEIDER OU SIMILAR	5	10		15
15	ELETROBOMBA CENTRIFUGA MOD.: BC-91S DE 1/4CV 110/220V MONOFÁSICO, COM SUÇÃO DE 1.1/4" E RECALQUE DE 1"; PARA VAZÃO DE 4,8M³/H A 10MCA. MARCA SCHNEIDER OU SIMILAR		10		10
16	MOTOBOMBA CENTRIFUGA SUBMERSA 4" MULTIESTÁGIO MONOFÁSICA 1/2 CV, 2 POLOS - 60HZ - 7 ESTÁGIOS, RECALQUE 1 1/4"; REF. MODELO SUB7-05S4E7. MARCA SCHNEIDER OU SIMILAR	5	10		15
17	BOMBA INJETORA RESIDENCIAL MONOFÁSICA- 1/2CV - 2 POLOS - 60HZ - 220V RECALQUE E SUÇÃO 3/4"; SUÇÃO 1" - REF. MODELO MBI 10-15. MARCA SCHNEIDER OU SIMILAR		10	20	30
18	MOTOBOMBA PARA PISCINA 2CV - TRIFÁSICA REF. DRF-2-24/PF-22T, MARCA DANCOR OU SIMILAR	4	8		12
19	MOTOBOMBA CENTRIFUGA MULTIESTÁGIO MONOFÁSICA 2CV - 2 POLOS - 60HZ, 4 ESTÁGIOS, SUÇÃO E RECALQUE 1" REF. ME 1420. MARCA SCHNEIDER OU SIMILAR.	10	8		18
20	CHAVE MAGNÉTICA DE 1/2 CV 220V	10	10		20
21	CHAVE MAGNÉTICA DE 1/2 CV 380V	5	10		15
22	CHAVE MAGNÉTICA DE 2 CV 220V		10		10
23	CHAVE MAGNÉTICA DE 2 CV 380V		10		10
24	CHAVE MAGNÉTICA DE 5 CV 220V	3	10		13
25	CHAVE MAGNÉTICA DE 5 CV 380V	3	10		13
26	CHAVE MAGNÉTICA DE 3 CV 220V	3	10		13
27	CHAVE MAGNÉTICA DE 3 CV 380V	5	10		15
28	CHAVE MAGNÉTICA DE 1 CV 220V	5	10		15
29	CHAVE MAGNÉTICA DE 1 CV 380V	8	10		18
30	ELETRODO PVC PARA BOMBA SUBMERSA	8	200		208
31	CONTROL BOX 2CV 220V MONOFÁSICO.	8	10		18
32	CONTROL BOX 2CV 380V TRIFÁSICO.	8	10		18

13 344 533/0001-52  
 BRUNO E CARLA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME  
 R. LUIZ DE MENEZES, 107 - ARLINDA ZERANI, N. 107 - JARDIM  
 SARACURU, CEP: 55.000-400  
 GARANHUNS - PE

PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO



Documento Assinado Digitalmente por: ELIAS ALVES DE LIRA  
 Acesse em: <https://cfe.ce.gov.br/epp/vitadoc.seam> Código do documento: e761852a-051e-4c41-9c6e-414444b835cb

33	CONTROL BOX 3CV 220V MONOFÁSICO.	10	10	20
34	CONTROL BOX 3CV 380V TRIFÁSICO.	10	10	20
35	CONTROL BOX 1CV 220V MONOFÁSICO.	10	10	20
36	CONTROL BOX 1CV 380V TRIFÁSICO.	10	10	20
37	CONTROL BOX 1/2CV 220V MONOFÁSICO.	10	10	20
38	CONTROL BOX 1/2CV 380 TRIFÁSICO.	10	10	20
39	CONTROL BOX 5CV 220V MONOFÁSICO.	5	10	15
40	CONTROL BOX 5CV 4V TRIFÁSICO.	10	10	20
41	QUADRO DE COMANDO 2CV 380V TRIFÁSICO	10	10	20
42	QUADRO DE COMANDO 2CV 220V MONOFÁSICO	10	10	20
43	QUADRO DE COMANDO 3CV 220V MONOFÁSICO	10	10	20
44	QUADRO DE COMANDO 3CV 380V TRIFÁSICO	8	10	18
45	QUADRO DE COMANDO 1CV 220V MONOFÁSICO	10	10	20
46	QUADRO DE COMANDO 1CV 380 TRIFÁSICO	10	10	20
47	QUADRO DE COMANDO 1/2CV 220V MONOFÁSICO	5	10	15
48	QUADRO DE COMANDO 5CV 220V MONOFÁSICO	5	10	15
49	QUADRO DE COMANDO 5CV 4V TRIFÁSICO	5	10	15
50	ELETROBOMBA SUBMERSA COM MOTOR REFRIGERADO A AGUA INOX BLINDADO DE 1CV 380V TRIFÁSICO 8 ESTAGIOS ; PARA VAZÃO DE 4,3M³/H A 40MCA. MARCA SCHNEIDER OU SIMILAR	5	7	12
51	MOTOR SUBMERSO REFRIGERADO A AGUA INOX BLINDADO DE 3CV 380V TRIFÁSICO. MARCA SCHNEIDER OU SIMILAR	5	7	12
52	ELETROBOMBA SUBMERSA COM MOTOR REFRIGERADO A AGUA INOX BLINDADO DE 1CV 380V TRIFÁSICO 11 ESTAGIOS ; PARA VAZÃO DE 1,9M³/H A 100MCA. MARCA SCHNEIDER OU SIMILAR	5	7	12
53	ELETROBOMBA SUBMERSA COM MOTOR REFRIGERADO A AGUA FERRO FUNDIDO DE 3CV 220V MONOFÁSICO 18 ESTAGIOS ; PARA VAZÃO DE 4,0M³/H A 136MCA. MARCA SCHNEIDER OU SIMILAR	5	7	12
54	ELETROBOMBA SUBMERSA COM MOTOR REFRIGERADO A AGUA FERRO FUNDIDO DE 3CV 220V TRIFÁSICO 18 ESTAGIOS ; PARA VAZÃO DE 4,0M³/H A 136MCA. MARCA SCHNEIDER OU SIMILAR	5	7	12
55	ELETROBOMBA SUBMERSA COM MOTOR REFRIGERADO A AGUA INOX BLINDADO DE 5CV 380V TRIFÁSICO 13 ESTAGIOS ; PARA VAZÃO DE 14,2M³/H A 60MCA. MARCA SCHNEIDER OU SIMILAR	5	7	12

173 344 535.0001-32  
 BRUNO E CARLA COMERCIO E SERVICOS LTDA ME  
 RUA DE SAO JOSE, 100 - JARDIM SANTA TERESA, 1 - VILA JOAQUIM  
 SARAQUANHA/BA CEP: 53.000-400  
 ISMARA@GMAIL.COM

PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO



Documento Assinado Digitalmente por: ELIAS ALVES DE LIRA  
 Acesse em: https://sccce.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.secm Código do documento: e761832a-05ae-4c4a-9c6e-444444b835cb

56	ELETROBOMBA SUBMERSA COM MOTOR REFRIGERADO A AGUA INOX BLINDADO DE 5CV 380V MONOFÁSICO 13 ESTAGIOS ; PARA VAZÃO DE 14,2M³/H A 60MCA. MARCA SCHNEIDER OU SIMILAR	5	7	12
57	BOMBEADOR SUBMERSO SUB15-10S4E8 PARA MOTOR DE 1CV 8 ESTÁGIO; VAZÃO DE 4,3M³/H A 40MCA. MARCA SCHNEIDER OU SIMILAR	5	8	13
58	BOMBEADOR SUBMERSO SUB10-10S4E11 PARA MOTOR DE 1CV 11 ESTÁGIO; VAZÃO DE 1,9M³/H A 100MCA. MARCA SCHNEIDER OU SIMILAR	5	8	13
59	BOMBEADOR SUBMERSO 48PS5-18 PARA MOTOR DE 3CV 18 ESTÁGIO; VAZÃO DE 4,0M³/H A 136MCA. MARCA SCHNEIDER OU SIMILAR	5	8	13
60	BOMBEADOR SUBMERSO SUB60-50S4E13 PARA MOTOR DE 5CV 13 ESTÁGIO; VAZÃO DE 14,2M³/H A 60MCA. MARCA SCHNEIDER OU SIMILAR	5	7	12
61	ELETROBOMBA SUBMERSA MOD.: SUB10-20S4E18 DE 2CV 220V MONOFÁSICO; PARA VAZÃO DE 3M³/H A 80MCA. MARCA SCHNEIDER OU SIMILAR	5	7	12
62	ELETROBOMBA SUBMERSA TODA EM AÇO INOX MARCA CRI MOD.: S4S-3E-10 DE 1CV 380V TRIFÁSICO; PARA VAZÃO DE 3,5M³/H A 70MCA. MARCA SCHNEIDER OU SIMILAR	5	7	12
63	ELETROBOMBA SUBMERSA MOD.: SUB15-05S4E4 DE 1/2CV 220V MONOFÁSICO; PARA VAZÃO DE 2,5M³/H A 40MCA. MARCA SCHNEIDER OU SIMILAR	5	7	12
64	ELETROBOMBA SUBMERSA MOD.: SUB15-05S4E4 DE 1/2CV 220V TRIFÁSICO; PARA VAZÃO DE 2,5M³/H A 40MCA. MARCA SCHNEIDER OU SIMILAR	5	7	12
65	BOMBA SAPINHO- POTÊNCIA 320W- ELEVBAÇÃO DE 0 A 60 m.c.a-VAZÃO DE 1.600 A 300- MONOFÁSICO l/h-SAÍDA DE 3/4".	5	10	15
66	BOMBA SAPINHO- POTÊNCIA 380W- ELEVBAÇÃO DE 0 A 70 m.c.a-VAZÃO DE 1.800 A 400-MONOFÁSICO l/h-SAÍDA DE 3/4".	5	10	15
67	BOMBA SAPINHO- POTÊNCIA 380W- ELEVBAÇÃO DE 0 A 70 m.c.a-VAZÃO DE 2.000 A 500-MONOFÁSICO l/h-SAÍDA DE 1".	6	10	16
68	ELETROBOMBA SUBMERSA COM MOTOR REFRIGERADO A AGUA INOX BLINDADO DE 5CV 380V TRIFÁSICO 24 ESTAGIOS ; PARA VAZÃO DE 10,8M³/H A 50MCA. MARCA SCHNEIDER OU SIMILAR	5	8	13

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DOTAÇÃO**

2.1. As despesas referentes à aquisição do produto objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento previsto para o exercício de 2015 e nos anos subsequentes

2.2. O órgão gerenciador será a **Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão**

2.2.1. São participantes os seguintes órgãos:

178344 E350001-02  
BPM INC E CARLA COMERCIO E SERVICOS LTDA ME  
RUA DEMOCRITO CAVALCANTI, 144 - VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE  
SANTO ANTÃO - PE 55602-420  
CNPJ 11.049.855/0001-23

## PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO



Documento Assinado Digitalmente por: ELIAS ALVES DE LIRA  
Acesse em: <https://stee.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e761832a-05ae-4e4a-9e6e-444444b835cb

### 2.3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### 2.3.1 – Órgão Gerenciador – Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão

Projeto Atividade: Órgão Gerenciador – Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão

Projeto atividade: 7001.4.122.402.232 – 11001.12.123.1201.2501002.12.361.1206.286 –  
1001.12.123.1206.25416001.15.122.1501.268 – 18001.4.122.417.2.121 – 15001.122.2001.272 –  
7001.4.122.402.1.11 – 11001.12.123.1206.115 – 11002.12.361.1212.136 – 15001.20.122.2001.132 –  
16001.15.122.1501.119 – 18001.4.122.417.154 – 11001.12.12.361.1213114.

Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – 44.90.52.00.

#### 2.3.2- Órgão Participante: Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 10.122.1.39 - 10.122.2.91 – 10.301.1.40 – 10.301.2.93 – 10.302.1.41 – 10.302.2.94 –  
10.305.1.44 – 10.305.2.97

Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – 44.90.52.00

### CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para esta contratação foi instaurado procedimento licitatório, com fundamento nas Leis ns. 10.520/02 e 8.666/93 e no Decretos ns. 002/2009 e 59/2015.

3.2. Regularmente convocado para retirar a Solicitação de empenho, o fornecedor deverá fazê-lo no prazo máximo de 03 (três) dias, prorrogável por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da Solicitação de empenho.

3.4. A assinatura de recebimento no verso da solicitação de empenho supre a necessidade de convocação para retirada da mesma.

3.5. O fornecedor somente poderá extrair cópia da solicitação de empenho ou documento equivalente, ficando o original com o órgão gerenciador ou aderente.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preços constante de ata própria a ser firmada entre a Prefeitura e a empresas que apresentarem as propostas classificadas em 1º, lugares em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da ARP.

4.2. Durante o prazo de validade da ARP, os órgãos signatários não ficarão obrigados a comprar os bens exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização às empresas signatárias do SRP.

4.3. Na hipótese do Item 4.2, caso o preço resultante da licitação, dispensa ou inexigibilidade seja igual ou superior ao constante no Sistema de Registro de Preços, o órgão fica obrigado a adquirir os bens junto às empresas signatárias deste Instrumento, eis que estas têm o direito de preferência.

4.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

### CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



**5.1.** A Administração da Ata de Registro de Preços ficará a cargo pela Prefeitura, nos termos das normas que regem a matéria e normatizações internas.

**5.2.** A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração.

**5.3.** Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Divisão de Compras.

**5.4.** A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- a. Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
- b. Anuência expressa do fornecedor.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

**6.1.** Os preços registrados para as empresas signatárias deste instrumento são aqueles constantes na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

**6.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o produto do preço unitário ora registrado multiplicado pela quantidade que se deseja comprar.

**6.3.** É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita.

**6.4.** A revisão negociada de valores, para cima ou para baixo, poderá ocorrer de *ofício* ou a pedido do licitante signatário da ARP, nas seguintes condições:

- a. Para cima, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do artigo 65, §6º, da Lei n. 8.666/93, desde que demonstrada, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de fato superveniente ou de difícil previsão;
- b. Para baixo, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado;

**6.5.** Na hipótese do Item 6.4."b", frustrada a negociação, o órgão gerenciador liberará o fornecedor e chamará as demais empresas classificadas em 2º e 3º lugares visando igual oportunidade de negociação.

**6.6.** Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o órgão gerenciador cancelará, total ou parcialmente, esta Ata e adotará as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

**6.7.** Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova pesquisa de preços.

**6.8.** No preço registrado estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto fornecedor (tributos, fretes, seguros, embalagens, encargos sociais etc.).

### CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

**7.1.** Em se verificando vícios ou defeitos nos bens, o fornecedor será notificado para corrigir ou substituir o bem, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

**7.2.** A notificação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos será realizada pelo Fiscal da Ata de Registro de Preço.



**7.3.** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, §2º, inciso II, da Lei n. 8.666/93, podendo os órgãos adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

**7.4.** Durante a vigência da ARP, no caso de descontinuidade da fabricação dos bens cotados, o fornecedor obriga-se a fornecer os produtos que vierem a substituí-los ou similares, desde que seja possível manter as condições técnicas e comerciais inicialmente ofertadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**8.1.** O fornecedor deverá entregar o objeto no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da retirada/recebimento da Solicitação de empenho.

**8.2.** A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e, se for o caso, do expediente de compra ou documento similar, notificando a empresa para proceder a retirada do mesmo.

**8.2.1.** A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-simile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.

**8.2.2.** Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da Solicitação de empenho.

**8.3.** Recebida a notificação, a empresa terá 02 (dois) dias úteis para retirada da Solicitação de empenho, a partir da qual começará a contar o prazo de fornecimento, que não poderá ser superior a 03 (três) dias.

**8.4.** A retirada da Solicitação de empenho somente poderá ser efetuada por pela empresa, preposto ou representante acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação.

**8.5.** O representante previsto no Item 8.4 deve apresentar-se munido de documento de identidade.

**8.6.** Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar se recusar a receber a Solicitação de empenho ou não retirar-la no prazo de 02 (dois) dias úteis, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar, o fornecimento, nas condições mais próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

**8.7.** O termo de recebimento assinado no verso da solicitação de empenho feito pela empresa ou preposto legalmente credenciado supre a necessidade de notificação.

**8.8.** Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial do bem, o esgotamento da capacidade de fornecimento será o limite máximo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.

**8.9.** Na hipótese do Item 8.8, os órgãos signatários da ARP adquirirão o restante dos bens das demais empresas classificadas em 2º lugar para esse mesmo item.

**8.10.** Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

**8.11.** Os bens serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade.

**8.12.** Em se verificando problemas nos bens, a empresa será notificada para corrigir ou substituir o bem, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

178 344 533/0001-22

BIFUNC E LARBA COMERCIO E SERVICOS LTDA ME

AV. REIS VIEIRA, 144 - BARRIO DO LITORAL - ANEXO 1 - JARDIM JARDIM  
SARACUNANA - CEP 55.020-400  
IMARAJUBA - PE

## PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO



Documento Assinado Digitalmente por: ELIAS ALVES DE LIRA  
Acesse em: <https://tce.te.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e761832a-05ae-4c4a-9c6e-444441b835cb

### CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

- 9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.
- 9.2. Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.
- 9.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.
- 9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.
- 9.5. Efetuar o fornecimento do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto na TR.

### CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 10.1. Gerenciar a ARP.
- 10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes.
- 10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos participantes e órgãos aderentes.
- 10.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação.
- 10.5. Os órgãos aderentes adotarão procedimento de penalização em desfavor das empresas contratadas, a teor da Lei 10.520/2002 e 8.666/93 e pelos c/c regimento interno de cada órgão, inclusive pela sua aplicação.
- 10.6. Mediante solicitação dos órgãos participantes ou aderentes, efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto.
- 10.7. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP independente de anuência dos órgãos signatários.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Os órgãos signatários ou aderentes fiscalizarão o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.
  - 11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.
- 11.2. Cada órgão participante ou aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.
- 11.3. Será fiscal da Ata de Registro de Preço para a Prefeitura o encarregado do Setor de Compras.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:
  - a. O(s) fornecedor(es) que não se dispuser(em) a consertar/substituir os bens que vierem a apresentar defeitos de qualidade, durante o seu prazo de validade e/ou garantia;
  - b. O(s) fornecedor(es) não cumprir(em) as obrigações constantes deste Instrumento;





- c. O(s) fornecedor(es) não retirar(em) a Solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo Ordenador de Despesas do órgão gerenciador ou órgão aderente;
- d. O(s) fornecedor(es), na execução do contrato, incorrer(em) numa das hipóteses enumeradas .no Decreto municipal n. 059/2015 e no artigo 78 da Lei n. 8.666/93;
- e. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o(s) fornecedor(es) não quiser(em) acordar revisão;
- f. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas nos autos;

**12.2.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao(s) fornecedor(es) e publicado na Imprensa Oficial.

**12.3.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

**13.** Quando do pagamento do Fornecedor e de acordo com as suas condições específicas, aplicar-se-á o disposto:

**13.1.** Se o Fornecedor gozar de tratamento diferenciado em virtude de lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente apresentar a comprovação dessa condição.

**13.2.** Os signatários da ARP, nos casos que couberem, reterão na fonte a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, exceto para as empresas optantes pelo "SIMPLES" que deverão, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovar a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

**14.1.** O pagamento será efetuado em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade no prazo máximo de 30( trinta ) dias, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO (emissor da solicitação de empenho), a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber seu crédito.

**14.2.** A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

**14.3.** Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.

**14.4.** O fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 05 (cinco) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Setor Jurídico para as providências cabíveis.

**14.5.** Caso a documentação esteja disponível na *internet*, o próprio órgão signatário poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

**14.6.** Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do *fac-símile*.



14.7. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 63 da Lei n. 4.320/64, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Solicitação de empenho e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de empenho.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar material ou descrição estranha ao constante da Solicitação de empenho.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A recusa injustificada da empresa em retirar a Solicitação de empenho, a não retirada ou mesmo o recebimento fora do prazo, conforme edital, configurará falta grave e ensejará, a critério do órgão gerenciador, a aplicação de uma das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com o art. 13 do Dec. 3.931/2001 ou com o art. 78 da Lei n. 8.666/93:

- a. Descredenciamento e impedimento de licitar ou contratar com a Administração por até 05 (cinco) anos; ou
- b. Declaração de inidôneo do fornecedor, impedindo-o de licitar ou ser contratado pela Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando então poderá solicitar a sua reabilitação.

16.2. O fornecedor que atrasar injustificadamente na entrega do objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento), conforme determina o art. 86, da Lei nº 8666/93.

16.3. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 16.4, b.

16.4. Em ocorrendo a inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93:

- a)-Advertência por escrito;



b)-Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c)-Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (02 (dois) anos);

d)-Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02 .

16.5. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal

16.6. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a nota de empenho ou para assinatura do contrato, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Procuradoria .

16.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

16.8. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Pernambuco as sanções administrativas previstas no item 16.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

16.9. O possível **órgão aderente a ARP**, será o responsável pelas sanções administrativas a serem aplicadas ao fornecedor, inclusive a da pena prevista neste edital, de acordo com o que preceitua a Lei 10.520/2002, 8.666/1993 e pelo Decreto municipal 059/2015, e regimento interno correspondente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

17.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Edital de Pregão Presencial n. 047/2015 e Termo de Referência;
- Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço.
- Ata da Sessão Pública.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

18.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação à finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei n. 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;
- Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I ao art. 79 da Lei n. 8.666/93;
- Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento, salvo se as faltas forem contra o órgão signatário.
- Fiscalizar, junto com os demais órgãos signatários, o fornecimento dos bens.



**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – COMUNICAÇÕES**

19.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

19.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador, deverão ser endereçadas por ofício ao:

19.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos signatários ou aderentes e dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. A Solicitação de empenho, uma vez emitida, não substitui o instrumento de contrato.

20.2. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil.

20.3. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.

20.4. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preço com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar lavrando-se ao final da reunião ata circunstanciada assinada pelo Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preço, representante da contratada e duas testemunhas encaminhado-a ao Prefeito para Homologação e/ou Despacho.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

21.1. Para eficácia do presente instrumento, a Prefeitura providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Estado de Pernambuco, em conformidade com o disposto no Decreto n. 002/2009

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

22.1. Fica eleito o Foro de Vitória de Santo Antão, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

22.2. E por estarem de acordo, após lido e assinado, as partes firmam esta ARP em 01 (uma) via, podendo a empresa signatária solicitar uma cópia, sendo que a original será arquivada no Núcleo Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666/93.

Vitória de Santo Antão 13 de janeiro de 2016.

**MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Elias Alves de Lira  
Prefeito

**BRUNO E CARLA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME**

Bruno Barbosa de Souza  
Fornecedor

**Testemunhas:**

1.   
CPF nº 023.815.984-71

2.   
CPF nº 045432082-45